Erechim, 13 de novembro de 2025.

De: Coordenadoria do Saneamento Básico – Secretaria Municipal de Gestão e Governança
Para: Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações

Assunto: Respostas aos Esclarecimentos – Concorrência nº 03/2025

Prezados,

Ao passo em que cordialmente os cumprimento, venho por meio deste Memorando apresentar as respostas encaminhadas pela FUNDACE para os pedidos de esclarecimentos enviados pela interessada **GS Inima Brasil**, as quais vão devidamente acolhidas por esta Coordenadoria, conforme se vê das páginas seguintes deste Memorando.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar os mais elevados votos de estima e apreço.

GISMAEL JAQUES BRANDALISE:96578491015
Assinado de forma digital por GISMAEL JAQUES BRANDALISE:96578491015
Dados: 2025.11.13 14:40:29 -03'00'

Gismael Jaques Brandalise
Coordenador do Saneamento Básico
Prefeitura Municipal de Erechim

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

GS INIMA BRASIL LTDA

13 de novembro de 2025

Em 12/11/2025, às 16h55, foi recebido pedido de esclarecimento apresentado pela empresa GS Inima Brasil Ltda, o qual está consolidado abaixo:

QUESTIONAMENTO 1

Número da questão formulada	Documento	Item do documento a que se refere a dúvida	Esclarecimento solicitado
1	**Memorando Esclarecimentos** **2.1 - Anexo A -** Estrutura Tarifária RETIFICADO - 13.10.2025 e **3_anexo_ii**_estrutura_tarifaria_referencial RETIFICADO - 13.10.2025	**Tabela I - Estrutura Tarifária**	Após a análise da publicação do dia 06/11/2025, referente ao Memorando contendo as Respostas aos Questionamentos elaborados pela GS Inima, identificamos uma contradição entre a Tabela I do Anexo A do Edital e o Item 29.3.1. da Minuta de Contrato: ***"29.3.1. Sem prejuízo do disposto neste subitem, de acordo com o EVTE que é anexo ao EDITAL e em obediência à Lei Federal nº 14.898/2024, a CONCESSIONÁRIA deverá observar a Tarifa Social informada em relação a 5,48% (cinco vírgula quarenta e oito por cento) do total das economias, cujo valor deverá corresponder a um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a TARIFA aplicável à primeira faixa de consumo, aplicável exclusivamente sobre os primeiros 15 m³ (quinze metros cúbicos) por residência classificada no benefício."*** Utilizando os cálculos da tabela Tarifa de Serviço Básico Referencial (TSBR) de R$ 31,28, o valor do m³ para a Tarifa Residencial Social é de R$ 3,41, **portanto 50% de deságio conforme o item 29.3.1 da Minuta de Contrato**, já o valor do Serviço Básico é de R$ 12,54, **aproximadamente 60% de deságio, divergente do item 29.3.1 da Minuta de Contrato**. Solicitamos esclarecimentos referentes aos valores corretos a serem cobrados para a Categoria Residencial Social.

RESPOSTA:

Conforme disposto no item 29.3.1 da Minuta de Contrato, o desconto de 50% referente à Tarifa Social aplica-se exclusivamente sobre a primeira faixa de **consumo**, limitada aos primeiros 15 m³ mensais das economias classificadas no benefício.

Assim, a Tarifa Residencial Social correspondente à primeira faixa deve refletir o deságio de 50% sobre a Tarifa Residencial de referência conforme indicado na Minuta de Contrato.

Para todas as demais faixas de consumo, **bem como para o valor do Serviço Básico**, aplicam-se os valores constantes na estrutura tarifária referencial do Anexo A do Edital.